



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

EMENDA N° CCJ

(ao PLC nº 42, de 2013)

Modifica o artigo 4º, §1º
do PLC nº 42 de 2013.

SF/19681.50648-94

Dê-se ao §1º do Art. 4º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Nas piscinas coletivas localizadas em condomínios, meios de hospedagem, academias e escolas, com plano de água inferior a 100 m² (cem metros quadrados), não haverá obrigatoriedade de contratação de guarda-vidas, devendo dispor, no horário de funcionamento, de, no mínimo, um funcionário por piscina com o curso de emergências aquáticas e informativo com os seguintes dizeres: “Não há guarda-vidas presente nesta piscina: é proibida a entrada de crianças menores de 12 anos desacompanhadas dos pais ou responsáveis.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme os estudos realizados pela Associação de Prevenção de Afogamento – Neptune Serenity¹, pela UNICEF² e pela Australian Water Safety Strategy -2016 -2020³, algumas medidas eficazes para o combate ao

¹ <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/143893/9789241564786-por.pdf>

²https://www.who.int/violence_injury_prevention/child/injury/world_report/Drowning_portuguese.pdf

³[http://www.watersafety.com.au/Portals/0/AWSC%20Strategy%20201620/RLS_AWSS2016_Report_2016L R.pdf](http://www.watersafety.com.au/Portals/0/AWSC%20Strategy%20201620/RLS_AWSS2016_Report_2016LR.pdf)



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

afogamento são: a) instalar barreiras para o controle do acesso à água; b) fornecer locais seguros – por exemplo uma creche – afastados da água para crianças em idade pré-escolar e; c) sensibilizar o público para o problema do afogamento e insistir na vulnerabilidade das crianças.

Os dados da Sobrasa - Sociedade Brasileira de Afogamento Aquático – revelam que a maioria dos afogamentos em piscina ocorrem em piscinas residenciais ou próximas à residência.

Devendo sempre prezar pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, não seria prudente obrigar a presença de guarda-vidas em piscinas residenciais, de condomínios, principalmente quando se trata de piscinas pequenas e rasas.

Contudo, o Legislador deve sempre primar pelo dever de informação, portanto, como formas de evitar acidentes em piscinas residenciais, de condomínio ou de academias e escolas, o ideal é haver sinalização de que não há presença de guarda-vidas e a proibição de crianças menores de 12 anos desacompanhadas dos pais.

O critério etário de 12 anos vai de acordo com o recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS- que recomenda que crianças do ensino infantil não possam entrar desacompanhadas em piscinas⁴

Tal medida é uma forma de assegurar que nenhum infante estará desacompanhado e sem vigilância durante a utilização da piscina. Os dados da Sobrasa⁵ revelam que o afogamento é a segunda maior causa de morte em crianças de 1 a 4 anos e a terceira maior causa de morte em crianças de 5 a 14 anos.

⁴ http://www.sobrasa.org/new_sobrasa/arquivos/baixar/WHO_2017.pdf

⁵ http://www.sobrasa.org/new_sobrasa/arquivos/baixar/AFOGAMENTOS_Boletim_Brasil_2019.pdf



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Portanto, tal medida se demonstra justa a fim de garantirmos a segurança das crianças do nosso país.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO
(PSD/AC)

SF/19681.50648-94